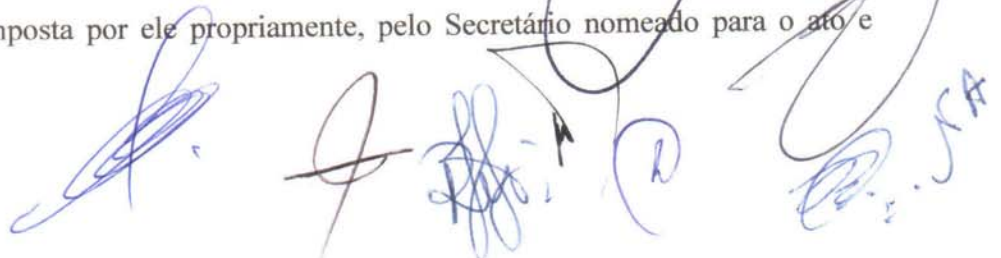
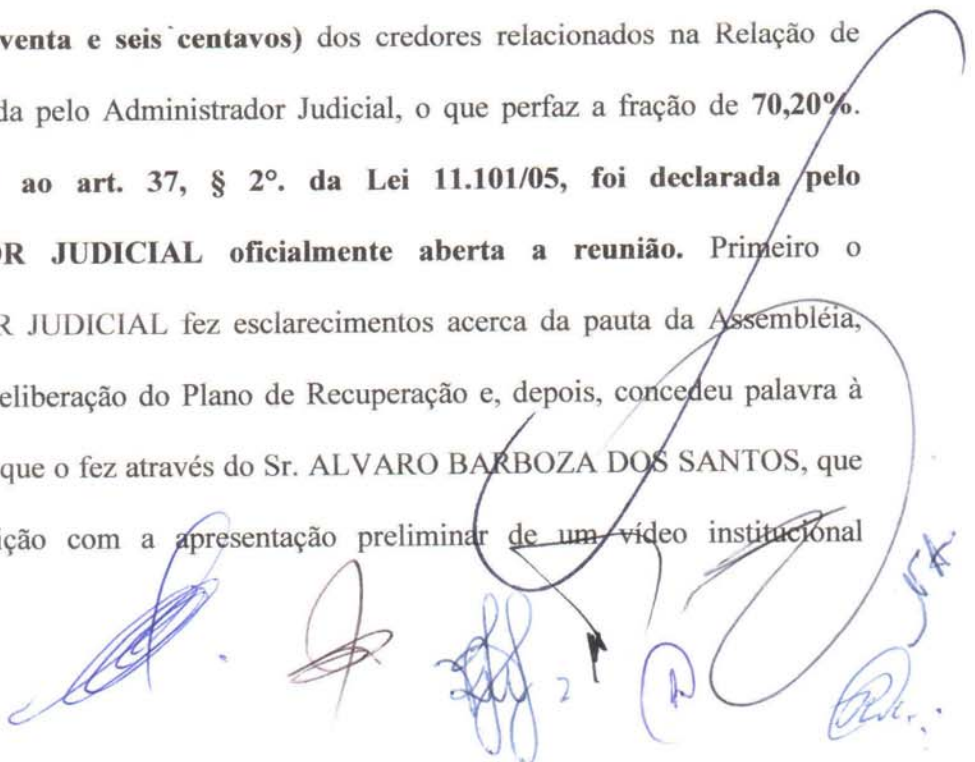


**ATA DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA.**

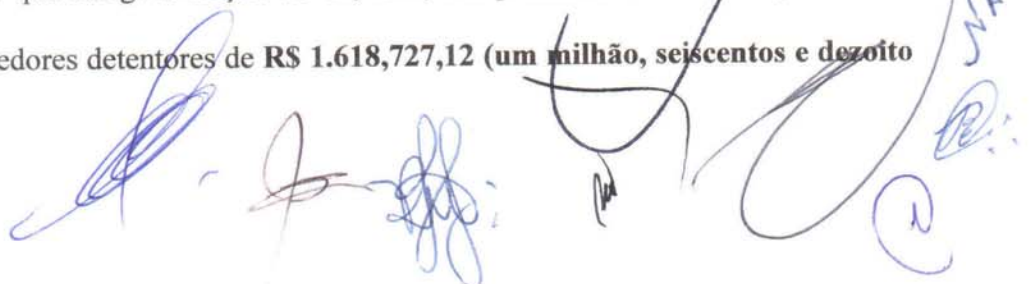
Aos **DEZESSETE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E ONZE (17.01.2011)**, às 14:00 horas, o ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da sociedade empresária **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA.**, JAIR ALBERTO CARMONA, constituído pelo Juízo da MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, processo nº. 2010.001960-7, (ordem nº. 261/2010), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, partes integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no Salão Social do Centro do Professorado Paulista Professor Palmiro Mennucci, situado à Avenida Galdino, nº. 120, Paraguaçu Paulista-SP. Funcionou como Secretário da presente Assembléia o advogado **ELY DE OLIVEIRA FARIA**, OAB.SP 201.008, em função da recusa pelos credores, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato e

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then a signature with a large circular flourish, and finally a signature that appears to be 'ELY DE OLIVEIRA FARIA' with a large flourish extending upwards and to the right.

pelos representantes da Recuperanda o Advogado Dr. JOSÉ FRANCISCO GALINDO MEDINA, OAB-SP 91.124, o Economista ALVARO BARBOZA DOS SANTOS CORECON/SP 25.914-4, e seu representante legal NELSON DE ANDRADE. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das seguintes classes: **I. TRABALHADOR**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 10.350,78 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)** dos **R\$ 10.350,78 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)** do total dos créditos relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **100%**; **II. GARANTIAS REAIS**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 54.517,66 (cinquante e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)** dos **R\$ 54.517,66 (cinquante e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)** dos créditos relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **100%**; **III. QUIROGRAFÁRIOS**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 1.902.352,24 (um milhão, novecentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** dos **R\$ 2.709.770,96 (dois milhões, setecentos e nove mil, setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **70,20%**. Com observância ao art. 37, § 2º. da Lei 11.101/05, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a reunião. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembléia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e, depois, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através do Sr. ALVARO BARBOZA DOS SANTOS, que iniciou sua exposição com a apresentação preliminar de um vídeo institucional

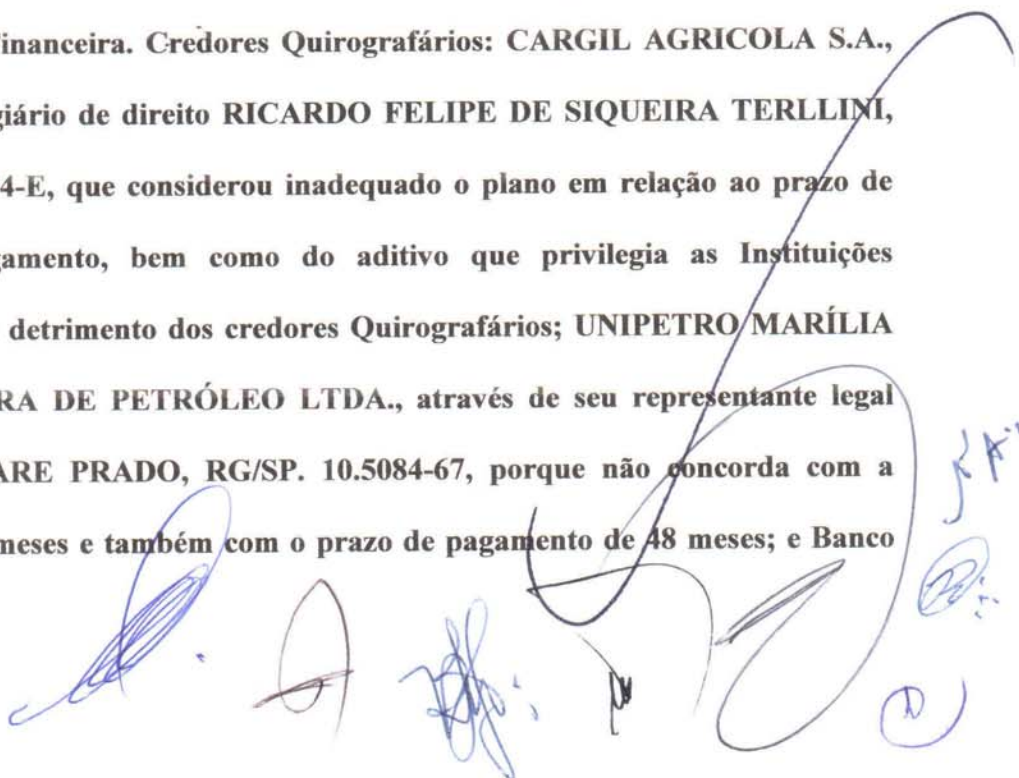
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature with the number '2' next to it, a signature with a large circular flourish, and a signature with the number '5' next to it. A large, thin blue line starts from the right side, loops around the '2' and '5' signatures, and extends upwards towards the top right of the page.

apresentando a Recuperanda. Na sequência, depois de distribuir cópias do conteúdo, anexado a presente ATA, e projetá-lo em Telão, a Recuperanda anunciou estar apresentando um ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL para alterar unicamente a proposta de pagamento para os credores bancários quirografários, preservando-se, de resto, e para os demais, as mesmas condições anteriores. Encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria ser restringir a técnica do Plano e, na sequência facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo, sendo que nada foi questionado. **Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção das classes: I. TRABALHADOR**, recepcionado pelo único credor existente em condição de participar da Assembléia e **compor quórum e deliberar**, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de **100%**; **II. GARANTIA REAL**, rejeitado no critério simples (cabeças) pelo único credor existente em condição de participar e **compor quórum e deliberar**, o que atinge a fração de **100%**, bem como rejeitado no critério qualificado (valores) pelo único credor existente em condição de participar e **compor quórum e deliberar, por R\$ 54.517,66 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)** do total dos “créditos presentes em condição de compor quorum e deliberar”, que fez a quantia de **R\$ 54.517,66 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)**, o que implicou na rejeição de **100%**. **III. QUIROGRAFÁRIOS**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 25 credores das 28 (vinte e sete) “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atinge a fração de **89,28%**, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **R\$ 1.618,727,12 (um milhão, seiscentos e dezoto**



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right that appears to be 'J.A.' and several smaller, more complex signatures on the left and center.

mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quorum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 1.902.352,24 (um milhão, novecentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) , o que representou 85,09%. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o plano foi acolhido pela maioria na Classe Trabalhista no critério quantitativo (cabeças), bem como obteve acolhimento da maioria, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças) na Classes Quirografária, contudo, não obteve acolhimento pelo único credor da Classe detentora de Garantia Real. Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu sobre as funções e forma de constituição e indagou aos credores presentes sobre o interesse na formação do COMITÊ de CREDITORES, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual, declarou prejudicado este item. Votaram contra a aprovação do Plano: **Garantia Real: Banco HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO S.A**, através da advogada **LIGIA SANTANA PERES, OAB.SP. 288.322**, que fundamentou seu veto segundo documentação expositiva e sugestiva que requereu fosse anexada a presente ATA, por ela firmada, que se consubstancia numa mensagem eletrônica firmada pela sociedade de advogados **Bernardi & Schnapp Advogados**, patronos da Instituição Financeira. **Credores Quirografários: CARGIL AGRICOLA S.A.**, através do estagiário de direito **RICARDO FELIPE DE SIQUEIRA TERLLINI, OAB.SP. 175.474-E**, que considerou inadequado o plano em relação ao prazo de carência e pagamento, bem como do aditivo que privilegia as Instituições Financeiras, em detrimento dos credores Quirografários; **UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, através de seu representante legal **DIONÍSIO SUARE PRADO, RG/SP. 10.5084-67**, porque não concorda com a carência de 24 meses e também com o prazo de pagamento de 48 meses; e Banco

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are large and stylized, overlapping the text of the document. The signatures appear to be in various colors, including blue and black ink.

HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO S.A., através da advogada **LÍGIA SANTANA PERES**, OAB.SP. 288.322, que reiteirou as colocações feitas na **declaração de seu voto como garantia real**. Estiveram participando como ouvintes: Banco Bradesco S.A., através dos advogados Matheus Mota Pompeu, OAB/SP 265.000 e Douglas Soares de Souza, RG nº. 29557582; Banco do Brasil S.A., por meio do advogado Antonio Assis Alves, OAB/SP 142.616, neste caso acompanhando procurador devidamente habilitado, e, nesta mesma condição, o Banco HSBC Bank Brasil S.A./Banco Múltiplo, o advogado Luiz Carlos Peres, OAB/SP 71420. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Paraguaçu Paulista, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.



ADMINISTRADOR JUDICIAL
Jair Alberto Carmona.



SECRETÁRIO.
Ely de Oliveira Faria



ADVOGADO DA RECUPERANDA
Jose Francisco Galindo Medina



ECONOMISTA DA RECUPERANDA
Alvaro Barboza dos Santos



Handwritten signatures of other participants, including a signature that appears to be "JFA." and several other illegible signatures.



REPRESENTANTE LEGAL DA RECUPERANDA

Nelson de Andrade



CREDOR TRABALHISTA

João Carlos Gomes de Oliveira



CREDOR GARANTIA REAL

HSBC Bank Brasil S.A/Banco Múltiplo

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:



CARGIL AGRICOLA S.A.

Ricardo Felipe de Siqueira Terlline.



UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

Dionísio Suare Prado.



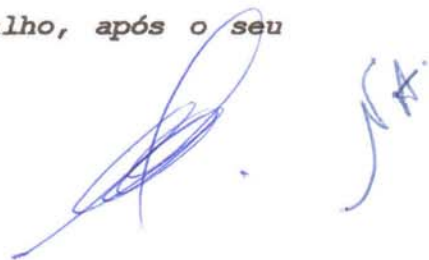
**ADITIVO CONTENDO MODIFICAÇÕES NO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA.,
A SER VOTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da empresa Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda., juntado ao feito nº 261/2010 que tramita na 1ª Vara Cível da comarca de Paraguaçu Paulista/SP, será apresentado na Assembléia Geral de Credores a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2011, sujeito à votação, e tem por escopo modificar algumas cláusulas do plano original, melhorando as condições oferecidas anteriormente. As modificações propostas são as seguintes:

3.1.1 - Da obtenção de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas

Os compromissos assumidos após a data do pedido de recuperação judicial ao competente Juízo serão pagos normalmente com os recursos operacionais que estão sendo gerados. Entretanto, o pagamento das dívidas contraídas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial necessitará de prazos especiais, alongados, visando à satisfação dos débitos trabalhistas, de fornecedores e bancos. Este Plano prevê o pagamento destes credores da seguinte forma, que serão realizados após a sua aprovação, contados os meses de 01 a 96:

a) Débitos trabalhistas: as dívidas trabalhistas oriundas de ações trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, após o seu



desfecho final, serão pagas no prazo de trinta dias após a data da homologação do Plano.

b) Impostos e contribuições federais, estaduais e municipais: os pagamentos de impostos e contribuições junto às três esferas de governo continuarão a ser realizados normalmente nos meses de vencimento.

c) Fornecedores: a dívida existente junto aos fornecedores será paga sem juros e correção monetária de forma escalonada, a saber:

- Os fornecedores cujos valores estejam limitados a R\$ 12.000,00 para cada um, serão pagos após uma carência de 12 meses, pagamentos estes que serão realizados entre os meses 13 e 24, antecipando-se, nesse interregno, preferencialmente os créditos de menor valor, sucessivamente, até o pagamento integral desta categoria, que corresponde a 78,33% da quantidade total de fornecedores.
- Fornecedores com valores acima de R\$ 12.000,00, serão pagos após uma carência de 24 meses, escalonados da seguinte forma:
 - a) A partir do mês 25 até o mês 36, será pago o valor fixo de R\$ 1.000,00/mês a todos os fornecedores, indistintamente, até o final do período ou da cessação de seus créditos. No final do mês 36, estarão quitados, cumulativamente, 90% da quantidade total de fornecedores;
 - b) Do mês 37 até o mês 48, serão pagas parcelas mensais e iguais a todos os fornecedores, com piso de R\$ 1.000,00/mês, na proporção dos créditos remanescentes de cada um, até o final do período ou da cessação de seus créditos; no final do mês 48, estarão quitados 100% da quantidade total de fornecedores;



- O fornecedor detentor de créditos por alienação fiduciária terá os pagamentos efetuados normalmente, conforme o que ficou contratado.

d) **Bancos:** estão compreendidos como débitos bancários os contratos com garantia real, quirografários, alienação fiduciária/leasing, na forma reconhecida pela Justiça. Essas dívidas serão pagas da seguinte forma:

- **Credores bancários quirografários,** carência de 12 meses mais 48 meses de amortização, totalizando 60 meses, na forma percentual de amortização abaixo especificada:

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	
mês 1	0,0000%	0,4678%	0,4966%	0,5273%	0,5598%	
mês 2	0,0000%	0,4701%	0,4991%	0,5299%	0,5626%	
mês 3	0,0000%	0,4725%	0,5016%	0,5325%	0,5654%	
mês 4	0,0000%	0,4748%	0,5041%	0,5352%	0,5682%	
mês 5	0,0000%	0,4772%	0,5066%	0,5379%	0,5710%	
mês 6	0,0000%	0,4796%	0,5092%	0,5406%	0,5739%	
mês 7	0,0000%	0,4820%	0,5117%	0,5433%	0,5768%	
mês 8	0,0000%	0,4844%	0,5143%	0,5460%	0,5797%	
mês 9	0,0000%	0,4868%	0,5168%	0,5487%	0,5826%	
mês 10	0,0000%	0,4892%	0,5194%	0,5515%	0,5855%	
mês 11	0,0000%	0,4917%	0,5220%	0,5542%	0,5884%	
mês 12	0,0000%	0,4941%	0,5246%	0,5570%	0,5913%	
	0,0000%	5,7702%	6,1261%	6,5039%	81,5998%	100,0000%

- Sobre os valores devidos na data do pedido da recuperação judicial serão contados juros de 0,50% ao mês mais a correção pela TR (Taxa Referencial) até a data da homologação deste Plano pela Justiça;
- A partir da homologação, pelos 12 meses seguintes, mês 1 a 12, período sem amortizações, com pagamentos mensais de juros de 0,50% ao mês e saldos devedores corrigidos pela TR (Taxa Referencial);
- A partir do mês 13 até o mês 60, pagamentos mensais e sucessivos de amortização na forma percentual apontada no quadro acima, acrescidos de juros de 0,50% ao mês mais a TR (Taxa Referencial).



NA

- **Credores bancários com garantia real**, carência de 48 meses (mês 01 a 48), mais 48 meses de amortização (mês 49 a 96), totalizando 96 meses, sem juros e sem correção monetária, divididos em parcelas mensais iguais e sucessivas.
- **Dívidas oriundas de contratos de leasing e aqueles reconhecidos como alienação fiduciária**, serão pagas na forma em que foram contratadas ou acordadas diretamente com cada credor.
- Fica consignada também neste Plano a possibilidade de negociação com as empresas de leasing e detentores de créditos garantidos por alienação fiduciária visando à devolução ou venda de bens que não estejam na linha de prioridades da nova gestão, sem mais pagamentos, revertendo para a empresa eventuais diferenças positivas havidas, melhor equacionando as disponibilidades de giro da empresa.

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado em Juízo que não foram alteradas neste aditivo.

Lutécia, 17 de janeiro de 2011



PROESTE PROJETOS E CONSULTORIA SS LTDA

Alvaro Barboza dos Santos
Economista - CORECON/SP 25.914-4



IND. E COM. DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA.
Nelson de Andrade - Diretor

Prezada Dra. Ligia, boa tarde.

Conforme conversamos, segue abaixo síntese das objeções do banco para votação na assembleia de segunda-feira (17.1.11) às 14 horas no Centro do Professorado Paulista Prof. Palmiro Mennuci, na Avenida Galdino, nº 120 - Paraguaçu Paulista/SP.

Inicialmente, antes de iniciar a assembleia, favor apresentar-se ao administrador judicial para cadastramento e assinatura da lista de presença – nesse caso o HSBC é credor com garantia real no valor de R\$ 54.517,66 e quirografário no valor de R\$ 193.537,92 – antes de assinar a lista de presença favor conferir se a classificação e o valor do crédito do HSBC estão corretos.

1. Condições de pagamento da dívida que deverão ser alteradas pela devedora:

Credores com garantia real – O plano de recuperação é omissivo e não prevê condições diferenciadas de pagamento aos credores com garantia real. Diante disso, o HSBC requer seja o plano alterado para prever condições diferenciadas de pagamento aos créditos com garantia real, incluindo a possibilidade de quitação à vista dos créditos por meio da utilização do produto das garantias outorgadas aos respectivos credores.

Proposta unificada de pagamento aos quirografários: O plano atual prevê condições diferenciadas de pagamento entre os credores com quirografários. É nítido o benefício dos credores fornecedores em detrimento dos credores financeiros, Isso é inaceitável para o HSBC, o banco entende que a proposta de pagamento deverá ser unificada aos credores quirografários, nos seguintes termos:

Prazo: O prazo proposto pela devedora para quitação dos créditos é de 96 meses. Entretanto o HSBC entende que referido prazo é extremamente longo. Portanto, necessário que o mesmo seja reduzido para até 60 meses.

Carência: O plano de recuperação prevê a incidência de prazo de 48 meses de carência para início dos pagamentos. Referido prazo seria iniciado após a homologação do plano de recuperação. Contudo, o credor HSBC entende que os pagamentos deverão ser iniciados no máximo em até 6 (seis) meses após a homologação do plano de recuperação judicial.

Correção monetária – O plano não prevê a incidência de Índice de correção monetária, porém o HSBC entende que os créditos deverão ser corrigidos pela TR a partir da data de distribuição do processo de recuperação judicial.

Incidência de juros: Outro fator condicionante para aprovação do plano será que os juros de 1% ao mês sejam contabilizados a partir da data do deferimento da recuperação judicial.

Fluxo de pagamentos: O HSBC entende que a recuperanda deverá especificar o dia que os pagamentos mensais serão realizados, valores, bem como a forma pela qual serão feitos, se mediante depósitos judiciais ou pagamentos diretos aos credores.

Alienação de ativos: O HSBC entende necessário que o Plano de Recuperação seja alterado para constar que, caso a devedora opte por alienar parte de seus ativos, qualquer alienação deverá ser submetida à aprovação dos credores em Assembleia e que, ao menos, 70% do produto das alienações deverá ser destinado aos credores. Ademais, o HSBC entende que a devedora deverá especificar melhor no Plano quais serão os critérios para alienação dos bens eventualmente destinados à alienação, estabelecendo-se a modalidade de venda (hasta pública, venda direta a terceiro interessado ou alienação particular), o prazo para realização da alienação, evitando-se a ocorrência de alienação sem regras pré-

h

estabelecidas. Por fim, antes de eventual alienação, a devedora deverá providenciar avaliação atualizada do ativo que pretende vender, para assegurar que a venda seja concretizada dentro de padrões aceitáveis de mercado

Todas as condições acima devem ser incluídas exatamente nesses termos para a votação favorável à aprovação do Plano pelo HSBC. Caso qualquer uma delas não seja atendida, devemos votar contrariamente à aprovação do Plano.

Por fim, independentemente de qual seja o voto do banco favor consignar em ata o parágrafo que segue:

2. Manutenções das condições originalmente contratadas com Coobrigados – O HSBC é contrário a modificação das condições contratadas com avalistas e coobrigados, nos termos do artigo 49 e §1º do artigo 59 ambos da Lei 11.101/05. o banco conserva seus direitos e privilégios em face dos avalistas/coobrigados. – Independentemente de qual seja o voto do HSBC, favor consignar em ata exatamente o que foi escrito neste parágrafo.

Qualquer dúvida favor entrar em contato nos telefones abaixo:

(11) 81621967 ou (11) 30415135 .

Obrigado,
Rodolfo Gonçalves Nicastro
Bernardi & Schnapp Advogados

São Paulo

Rua Bela Cintra, 1149 - 12º Andar

São Paulo - CEP 01415-001

Fone: 11 3041 5135

Fax: 11 3041 5124

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, 50, Conjunto 2412

Rio de Janeiro – CEP 20020-906

Fone: 21 2157 3567

Fax: 21 2157 3568

